



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20231023030847**, intitulada **LEI Nº 563/2023 - DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE LEITE SEM LACTOSE NO CARDÁPIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 23/10/2023 15:11 | **Autorização:** 23/10/2023 15:11 | **Circulação:** 24/10/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00834, 24/10/2023 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica o Poder Executivo obrigado a inserir, contínua e gratuitamente, leite sem lactose no cardápio das creches e escolas municipais para alunos com intolerância comprovada por atestado médico contendo CID, devendo o responsável informar a escola; caso a alimentação seja fornecida por terceiros, cabe ao Executivo operacionalizar a inserção junto aos fornecedores com alimentos processados sem lactose, os quais deverão vir identificados como "ZERO LACTOSE" e, se preparados por empresa terceirizada, conter rótulo com informações nutricionais e destaque de "ausência de lactose"; a lei entra em vigor na data de sua publicação, em 23 de outubro de 2023.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20231023030847&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 01:49